

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Dê-se ao caput do art. 64 § 1º do Projeto de Lei 4.776, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 64. O ex-dirigente do SFB, durante os quatro meses seguintes ao seu desligamento do cargo, estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às pessoas jurídicas concessionárias, sob regulamentação ou fiscalização do SFB, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no caput, será assegurado ao ex-dirigente do SFB que não seja servidor público continuar recebendo a remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.”

JUSTIFICAÇÃO

O trato com questões florestais dispensa qualquer comentário quanto a sua importância e responsabilidade por parte das autoridades que tratarão de assuntos estratégicos e essenciais para toda a população brasileira.

Destarte, propomos assegurar ao ex-dirigente SBF durante os quatro meses seguintes continuar recebendo a remuneração correspondente à do cargo de direção que exerceu.

Sala das sessões, de de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros